



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
LEI N° 649/2011

(De 19 de agosto de 2011)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário

ou

Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM, 19/08/2011

SEC. CHEFE DE GABINETE

**Cria a Perícia Médica no Município
de Barra dos Coqueiros, e dá
outras providências.**

Faço saber que o Legislativo de Barra dos Coqueiros APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, nos termos desta Lei, a Perícia Médica do Município de Barra dos Coqueiros.

§ 1º - Para atender as necessidades da Administração Municipal e possibilitar o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, ficam criados 03 (três) cargos de Médico do trabalho, sendo que um deste será designado para coordenação da referida perícia, e 01 (um) enfermeiro do trabalho, de caráter efetivo, vinculados à Secretaria Municipal de Administração, cujo padrão de vencimentos será compatível com a tabela de vencimentos dos servidores municipais efetivos, nível VI, letra "A", e atribuições e qualificação são aquelas constantes no anexo único desta lei.

§ 2º - Ao Coordenador de perícia médica poderá ser concedida gratificação de até 20% dos vencimentos básicos do cargo de médico.

Art. 2º - Compete privativamente aos ocupantes do cargo de Perito Médico, além de outras, o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Próprio de Previdência Social, e, em especial:

I - emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;

II - inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;

III - caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais; e

IV - execução das demais atividades definidas em regulamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
LEI Nº 649/2011**

(De 19 de agosto de 2011)

Parágrafo Único. Os Peritos Médicos poderão requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros contratados ou conveniados pelo RPPS, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 3º - Fica o Município de Barra dos Coqueiros autorizado, em caráter emergencial, a promover, por prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, o credenciamento de profissionais médicos para prestarem serviços de perícia médica para fins de concessão e manutenção de benefícios previdenciários.

§1º - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, no edital, deverão ser consideradas, dentre os critérios para o credenciamento, a experiência profissional na atividade médico-pericial, a residência na localidade em que a atividade será exercida e a qualificação técnica dos participantes do processo licitatório de contratação dos serviços de perícia médica.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, com expressa previsão em lei orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 19 de agosto de 2011.


GILSON DOS ANJOS SILVA

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
LEI Nº 649/2011
(De 19 de agosto de 2011)**

Anexo

Descrição dos Cargos criados por esta Lei

Denominação do Cargo: Coordenador de Perícia Médica

Natureza do Cargo: livre nomeação e exoneração

Vinculação: Secretaria Municipal de Administração

Número de Vagas: 1 (uma)

Padrão Salarial: Tabela salarial do servidor público municipal efetivo, nível VI, letra "A".

Formação: Superior em Medicina com registro no CRM e especialização em Perícia médica previdenciária

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades relativas ao planejamento, coordenação, supervisão, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de trabalhos médico-periciais inerentes ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, das autarquias e das fundações públicas municipais. Planejar, coordenar, orientar, supervisionar e realizar atividades relacionadas a exames médico-periciais, juntas médicas e análises processuais, relativos a benefícios previdenciários (RPPS), assim como os previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, das autarquias e das fundações públicas municipais. Emitir pareceres médico-periciais fundamentados, na esfera de suas atribuições. Planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades médico-periciais relativas à Reabilitação Profissional. Planejar, coordenar, orientar, supervisionar e realizar avaliações de laudos e exames de profissionais e serviços credenciados. Supervisionar requisições, requisitar e analisar exames complementares e pareceres especializados de profissionais e serviços credenciados, laudos e declarações médico-hospitalares, bem como documentos previstos na legislação trabalhista e previdenciária relativos à saúde do trabalhador. Planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades de auditoria de ações médico-periciais. Planejar, coordenar e participar de equipes multidisciplinares para análise e proposição de soluções de problemas específicos pertinentes à área médico-pericial. Planejar, coordenar e participar de reuniões e de grupos de trabalho relativos a atividades médico-periciais e saúde do trabalhador, visando à interação com órgãos públicos, empresas, sindicatos e outras instituições da sociedade civil organizada. Planejar, coordenar e participar de estudos e pesquisas que visem à elaboração e a sistematização de normas e padrões técnicos para as atividades médico-periciais. Planejar, coordenar e participar de atividades de apuração, processamento e análise estatística de dados administrativos, técnicos e epidemiológicos, propondo ações e retro-alimentando os setores pertinentes e demais órgãos competentes, conforme previsto na legislação e atos normativos do Município. Coordenar, orientar e supervisionar equipes



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 649/2011
(De 19 de agosto de 2011)**

auxiliares em atividades específicas. Orientar e prestar informações sobre normas e padrões aplicáveis às atividades médico-periciais. Elaborar relatórios e notas técnicas no nível de suas atribuições. Instrumentalizar a Instituição em relação à atualização técnico-científica e legal, de interesse para as atividades médico-periciais. Desempenhar tarefas semelhantes.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
LEI Nº 649/2011**

(De 19 de agosto de 2011)

Denominação do Cargo: Médico

Natureza do Cargo: efetivo

Vinculação: Secretaria Municipal de Administração

Número de Vagas: 3 (três)

Formação: Superior em Medicina com registro no CRM e especialização em Perícia médica previdenciária

Jornada de Trabalho: 12 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Realizar anamnese detalhada e exame minucioso e criterioso do periciando; Dedicar ao periciando o tempo necessário ao atendimento e esclarecê-lo sobre o exame pericial, usando termos acessíveis à formação do servidor/segurado; Acompanhar periodicamente o cumprimento do tratamento do periciando; Realizar exames Médico-Periciais, em domicílio ou em hospitais aos servidores/segurados internados quando solicitado; Guardar absoluto sigilo quanto às informações recebidas, anotando-as no prontuário, para servirem de esclarecimento a outros profissionais; Emitir pareceres especializados, de acordo com sua formação profissional, quando assim solicitado pela Junta Médica; Participar da Junta Médica, como Perito especializado, quando solicitado; Participar de Junta Médica nos casos de exame Médico-Pericial em fase de recurso; Fazer visitas de inspeção no local de trabalho para o reconhecimento do nexa técnico, nos casos de doença profissional, doenças do trabalho e casos de restrição funcional; Requisitar, quando necessário, exames complementares e pareceres especializados; Preencher o laudo e os campos da conclusão de Perícia Médica de sua competência; Preencher e entregar ao segurado a Guia de Perícias Médicas (G.P.M); Avaliar o potencial laborativo do segurado em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento à restrição funcional; Comunicar a chefia imediata, obrigatoriamente, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento; Manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação previdenciária referentes à concessão de benefícios por incapacidade; Assessorar tecnicamente a Divisão Previdenciária e a Procuradoria Jurídica sempre que necessário; Prestar informações quantitativas e qualitativas sobre



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 649/2011
(De 19 de agosto de 2011)**

o andamento dos trabalhos do Setor de Perícia Médica à Divisão Previdenciária; Proibição de concessão de licença retroativa; Examinar os antecedentes Médico-Periciais e funcionais do servidor/periciando, bem como o prontuário pericial e, se necessário solicitar pesquisa sócio - funcional ao local de trabalho; Deverá analisar os Relatórios Sociais para a conclusão - pericial, devendo constar no procedimento administrativo.

f



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
LEI Nº 649/2011**

(De 19 de agosto de 2011)

Denominação do Cargo: Enfermeiro

Natureza do Cargo: efetivo

Vinculação: Secretaria Municipal de Administração

Número de Vagas: 1 (um)

Formação: Superior em Enfermagem com registro no Conselho e especialização

Jornada de Trabalho: 12 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Apoiar os Médicos Peritos singulares e a Junta Médica em suas atividades; Exercer suas atividades específicas na aferição dos sinais vitais, tais como: pressão arterial, frequência cardíaca e temperatura; verificação de peso e medida do periciando; Atuar na Sala de Perícias Médicas, local de exame de todos os servidores/segurados; Encaminhar os relatórios diários e mensais de atendimento dos periciandos; e outras que lhe forem delegadas.